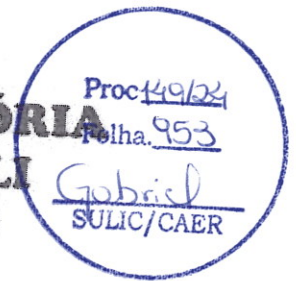


CONSTRUÇÕES VITÓRIA E COMÉRCIO EIRELI Limpeza e Conservação



AO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) E EQUIPE DE APOIO DA
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER

Edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2024**
Processo Administrativo n.º 149/2024

A empresa **CONSTRUÇÕES VITÓRIA E COMÉRCIO LTDA**, sediada na Av. Ville Roy, 4230, na cidade de Boa Vista/RR e inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.687.478/0001-00, neste ato representada por Antônio Augusto de Jesus Araújo, passaporte nº FT938249, formado em gestão pública, tempestivamente, vem com fulcro no artigo 59, § 1º Os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do disposto nos incisos IV e V do caput do art. 51 desta Lei à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor recurso administrativo Contra a desclassificação da proposta desta proponente, assim como contra Habilitação da empresa declarada 'vencedora' deste certame.

I - DOS FATOS SUBJACENTES CONTRA A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Em face da respeitável, porém equivocada decisão da desclassificação da proposta desta empresa por parte da comissão de licitação, haja vista que o item 9 do edital, vejamos o que diz o edital desta douda comissão de licitação:

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE 01

9.1. A Proposta de Preços deverá conter no mínimo os seguintes dados:

9.1.1. Ser apresentada em língua portuguesa, em única via, ser impressa eletronicamente, de preferência em papel tamanho A-4, com a identificação da empresa, sem emendas rasuras ou entrelinhas, datada e assinada em todas as folhas pelo representante legal da licitante, conforme modelo constante do **ANEXO II** - deste Edital.

9.1.1.1. A Proposta de Preços deverá conter todos os elementos exigidos neste Edital, em especial:

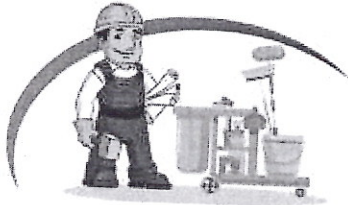
- a) Preços unitários e totais de cada item que compõem o serviço, assim como o valor total da proposta, em reais, grafado em algarismo e por extenso, e **DEVERÁ** ser apresentado com **2 (duas) casas decimais**;
- b) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias** corridos, contados da data abertura da licitação. Caso na proposta não apresente prazo de validade será este considerado.

☎ **3624-9272** CNPJ: 30.687.478/0001-00

📍 Av. Ville Roy, nº 7230 / Sala 4
Nossa Senhora Aparecida

SULIC/CAER	
RECEBIDO:	26 / 09 / 2024
HORA:	13 : 26
POR:	Dalmane Maria

Dalmane Maria Dias dos Santos
Equipe de Apoio CPL/CAER



CONSTRUÇÕES VITÓRIA E COMÉRCIO EIRELI Limpeza e Conservação



9.2. A licitante deverá considerar na elaboração da Proposta de Preços todas as despesas necessárias à execução total dos serviços, conforme as especificações e Anexos contidos neste Edital. Os preços unitários e globais contratuais incluirão, entre outros, encargos relacionados com as seguintes despesas, se for o caso:

Observando e comentando o que diz o subitem 9.1.1, as propostas deverão ser apresentadas conforme ANEXO II, segue abaixo imagem do anexo II do edital



ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇO (MODELO) (Apresentar em papel timbrado da Licitante)

A

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
LICITAÇÃO PELO RITO PROCEDIMENTAL SIMILAR AO DA MODALIDADE
PREGÃO - FORMA PRESENCIAL Nº ____/2024

OBJETO:

Prezados Senhores,

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ com endereço à _____ vem pela presente submeter à apreciação de Vossa Senhoria, a Proposta de Preços relativa à licitação em epígrafe, declarando que executará os serviços objeto desse PROCEDIMENTO LICITATÓRIO com o valor de R\$ _____ (_____)

Declaramos ainda que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos e que os preços unitários e global propostos compreendem todas as despesas concernentes à execução dos serviços projetados e especificados neste Edital.

Comprometemo-nos a apresentar, quando solicitado pelo Agente de Licitação, todos os documentos relativos à Proposta de preços, conforme subitem 11.4, dispostos neste Edital, referente ao objeto do presente Pregão, no prazo estipulado.

Validade da proposta: 120 (cento e vinte) dias corridos, da data da abertura.

Local e Data

Atenciosamente,

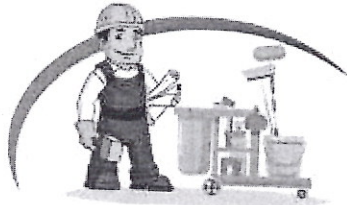
Em nosso entendimento a nossa proposta apresentada está em conformidade com edital e seus anexos tendo em vista que apresentamos em sessão deste certame.

☎ 3624-9272

CNPJ: 30.687.478/0801-00



Av. Nilo Roy, nº 7230 / Sala 4
Nossa Senhora Aparecida



CONSTRUÇÕES VITÓRIA E COMÉRCIO EIRELI Limpeza e Conservação

Proc 49/24
Volha. 055
Gabriel
SULIC/CAER



LICITAÇÃO CAER - licitacao@caer.com.br

Pregão Presencial nº 016/2024

3 Itens

adm@proceps.com.br e adm1@proceps.com.br
Pais: licitacao@caer.com.br

12 de junho de 2024 às 10:12

Prezado(s) Senhor(s):

Em relação ao Pregão Presencial nº 016/2024, que ocorrerá no próximo dia 20/06, venho por meio deste procurar esclarecer algumas dúvidas.

a) No item 12.12.4 do edital, refere-se a prova de regularidade com a fazenda estadual. No caso, do estado sede da empresa (Amazônia) ou do estado de Roraima?

b) É obrigatório preencher o CRC da CAER para participar no processo licitatório?

c) É possível o envio de planilha organizatória de custos e formação de preço em branco, para termos ao menos um modelo, já que o valor global é sigiloso?

d) No ato de abertura de sessão pública, dia 20/06, já deve apresentar as planilhas de custos e formação de preço com seus dados atuais ou só precisa apresentar o custo proposto (preço de preço)?

Desde já agradeço e aguardo retorno.

LICITAÇÃO CAER - licitacao@caer.com.br
Pais: adm1@proceps.com.br

12 de junho de 2024 às 12:41

Bom dia,

Acuso o recebimento e, na oportunidade informo que os seus questionamentos ao pedido de esclarecimento, encontram-se enviados neste e-mail.

Atenciosamente,
Fernando Henrique de Almeida

Em atenção ao e-mail encaminhado pela empresa PROCEPS enviado no endereço eletrônico de e-mail licitacao@caer.com.br no dia 12/06/2024 às 10h e 12min, e respeito de Edital de Licitação de RITO PROCEDIMENTAL SIMILAR AO DA MODALIDADE PREGÃO - FORMA PRESENCIAL Nº 016/2024, sobre o qual solicito esclarecimentos, visto a responsabilidade do pedido, que foi encaminhado dentro dos prazos legais, cabe a esclarecimento e apreciação.

Companhia de Água e Esgoto de Roraima - CAER
Rua Manoel Alves, nº 214, São Pedro - Boa Vista - Roraima - CEP: 69.000-000
RDT: www.caer.ror.br



Companhia de Água e Esgoto de Roraima
"Atuando no Desenvolvimento Sustentável"
Registada no CNPJ nº 07.000.000/0001-00



a) No item 12.12.4 do edital, refere-se a prova de regularidade com a fazenda estadual. No caso, do estado sede da empresa (Amazônia) ou do estado de Roraima?

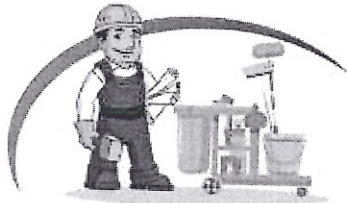
RESPONDA: Todos os documentos apresentados deverão ser do estado sede da empresa.

☎ 3624-9272

CNPJ: 30.687.478/0001-00



Avenida Ville Roy, nº 7230 / Sala 4
Nossa Senhora Aparecida



CONSTRUÇÕES VITÓRIA E COMÉRCIO EIRELI

Limpeza e Conservação



No caso, do estado sede da empresa (Amazonas) ou do estado de Ilhéus?

RESPOSTA: Todos os documentos apresentados devem ser do estado sede da empresa.

b) É obrigatório possuir o CRC da CAER para participação no processo licitatório?

RESPOSTA: Não é obrigatório.

c) É possível o envio da planilha orçamentária de custos e formação de preços em Excel, para facilitar ao menos um modelo, já que o valor global é único?

RESPOSTA: Não é possível o envio da Planilha de Custos, uma vez que cada empresa interessada em participar da presente licitação deverá apresentar sua própria Planilha de Custos, sem seguir um modelo padronizado por esta Companhia.

d) No ato de abertura do sealed pública, dia 20/06, já deve apresentar as planilhas de custos e formação de preços com seus dados iniciais ou só precisa apresentar a carta proposta (modelo anexa B)?

RESPOSTA: Deve ser apresentado todos os documentos que compõem a Proposta de Preços.

Em atenção ao e-mail encaminhado para o Sr. SERGIANO DON REIS, recebido na endereço eletrônico de e-mail: licitacao@caer.com.br no dia 13/06/2024 às 09h e 11min, a respeito do Edital de Licitação de RITO PROCEDIMENTAL SIMILAR AO DA MODALIDADE

Conforme pedidos de esclarecimentos por parte de umas das empresas dia 12 de junho de 2024 como demonstrado acima nas imagens em resposta da comissão de licitação desta Companhia de Águas e Esgotos, fora citado que deve ser apresentado todos os documentos que compõem a Proposta de Preços (não citado planilha de custos e formação de preço)

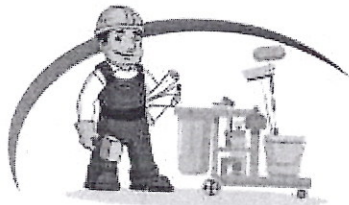
II - DOS MOTIVOS DO RECURSO

LEI 13.303/2016

2.1 DA OBRIGATORIEDADE DO PREGOEIRO EM OBSERVAR AS REGRAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
É fato indiscutível que o pregoeiro deve cumprir fielmente as regras pré-estabelecidas no edital. Tal normativa encontra-se prevista no art. 31, caput, da Lei 13.303/2016.

"Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo."

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.



CONSTRUÇÕES VITÓRIA E COMÉRCIO EIRELI

Limpeza e Conservação



Outro não é o entendimento dominante em nossa Jurisprudência: EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DESRESPEITO. NULIDADE. SUPREMACIA E INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, entendido como decorrência do princípio da isonomia, dispõe que a administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, sob pena de nulidade do ato administrativo. Assim, o ato da administração que desrespeita o princípio supracitado afronta também a supremacia e indisponibilidade do interesse público, não podendo, portanto, prevalecer, sob pena de causar prejuízos à administração. Número do processo: 1.0024.08.942887-4/001(1) Relator: MARIA ELZA Data do Julgamento: 24/07/2008 Data da Publicação: 07/08/2008.

III - DA TEMPESTIVIDADE

Artigo 59, § 1º Os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplação, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do disposto nos incisos IV e V do caput do art. 51 desta Lei.



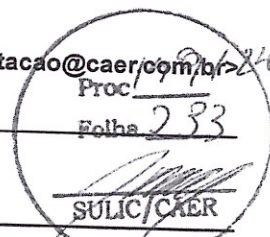
LICITAÇÃO CAER <licitacao@caer.com.br>

Pregão Presencial n° 015/2024

3 mensagens

adm1@proexpress.com.br <adm1@proexpress.com.br>
Para: licitacao@caer.com.br

12 de junho de 2024 às 10:12

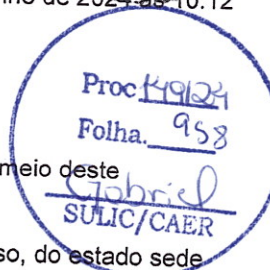


Prezados (as), bom dia.

Em relação ao **Pregão Presencial n° 015/2024**, que ocorrerá no próximo dia **28/06**, venho por meio deste procurar esclarecer algumas dúvidas:

- a) No item **12.12.4 do edital**, pede-se a prova de regularidade com a fazenda estadual. No caso, do estado sede da empresa (Amazonas) ou do estado de Roraima?
- b) É obrigatório possuir o **CRC da CAER** para participação no processo licitatório?
- c) É possível o envio da **planilha orçamentária de custos e formação de preços em branco**, para termos ao menos um modelo, já que o valor global é sigiloso?
- d) No ato de abertura da **sessão pública**, dia 28/06, já devo apresentar as **planilhas de custos e formação de preços com meu lance inicial** ou só preciso apresentar a carta proposta (modelo anexo II)?

Desde já agradeço e aguardo retorno.



LICITAÇÃO CAER <licitacao@caer.com.br>
Para: adm1@proexpress.com.br

12 de junho de 2024 às 12:41

Bom dia,

Acuso o recebimento e, na oportunidade informo que assim que respondermos ao pedido de esclarecimento, estaremos enviando neste histórico.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Dalliane Maria Dias dos Santos
Equipe de Apoio
Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER
(95) 4009-6111

LICITAÇÃO CAER <licitacao@caer.com.br>
Para: adm1@proexpress.com.br

17 de junho de 2024 às 12:42

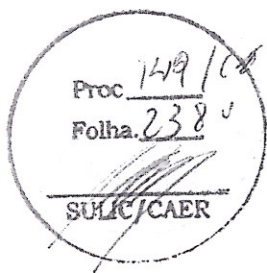
Bom dia,

Segue em anexo a Resposta ao Pedido de Esclarecimento.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Resposta 009-24 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PP 015-24 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO.pdf
1123K



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
Superintendência de Licitação e Contratos

5.2.4. DAS HORAS -EXTRAS

a) As horas- extras, comporão a planilha de preços e formação de custos dos cargos, para fins de apuração do valor máximo a ser pago pelo posto contratado, sendo devido apenas quando de sua ocorrência;

Pergunta-se; Essa horas extras serão calculada apenas para os cargos de motorista e auxiliar operacional?

RESPOSTA: Sim, as horas extras serão somente para os cargos de motoristas e auxiliares operacionais.

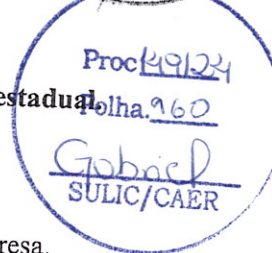
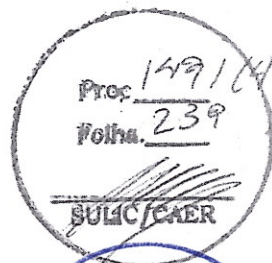
Pergunta-se – Qual modelo de planilha de custo e formação de preço que será usado no julgamento da proposta? Tendo em vista, não disponibilizando no edital para elaboração da mesma, bem com, modelo da qual usada para adquirir o estimado sigiloso. Lembrando a esta conceituada comissão, que não estamos solicitando o estimado em sigilo e sim modelo de planilha usado para obter o estimado.

RESPOSTA: Cada empresa interessada em participar da presente licitação deverá apresentar sua própria Planilha de Custos, sem seguir um modelo padronizado por esta Companhia. O julgamento das Planilha de Custo e das propostas de preços serão feitos de acordo com o item 9 do Edital.

Em atenção ao e-mail encaminhado pela empresa PROEXPRESS recebido no endereço eletrônico de e-mail: licitacao@caer.com.br no dia 12/06/2024 às 12h e 34min, a respeito do Edital de Licitação do RITO PROCEDIMENTAL SIMILAR AO DA MODALIDADE PREGÃO - FORMA PRESENCIAL Nº 015/2024, sobre o qual solicita esclarecimentos, visto a tempestividade do pedido, que foi encaminhado dentro dos prazos legais, cabe a admissibilidade e apreciação.



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
Superintendência de Licitação e Contratos



a) No item 12.12.4 do edital, pede-se a prova de regularidade com a fazenda estadual. No caso, do estado sede da empresa (Amazonas) ou do estado de Roraima?

RESPOSTA: Todos os documentos apresentados devem ser do estado sede da empresa.

b) É obrigatório possuir o CRC da CAER para participação no processo licitatório?

RESPOSTA: Não é obrigatório.

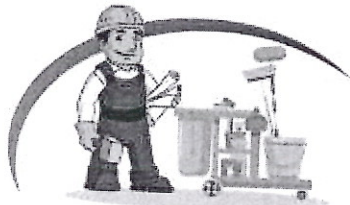
c) É possível o envio da planilha orçamentária de custos e formação de preços em branco, para termos ao menos um modelo, já que o valor global é sigiloso?

RESPOSTA: Não é possível o envio da Planilha de Custos, uma vez que cada empresa interessada em participar da presente licitação deverá apresentar sua própria Planilha de Custos, sem seguir um modelo padronizado por esta Companhia.

d) No ato de abertura da sessão pública, dia 28/06, já devo apresentar as planilhas de custos e formação de preços com meu lance inicial ou só preciso apresentar a carta proposta (modelo anexo II)?

RESPOSTA: Deve ser apresentado todos os documentos que compõem a Proposta de Preços.

Em atenção ao e-mail encaminhado pelo sr. NOÊMIO DOS REIS, recebido no endereço eletrônico de e-mail: licitacao@caer.com.br no dia 13/06/2024 às 09h e 11min, a respeito do Edital de Licitação do RITO PROCEDIMENTAL SIMILAR AO DA MODALIDADE PREGÃO - FORMA PRESENCIAL Nº 015/2024, sobre o qual solicita esclarecimentos, visto a tempestividade do pedido, que foi encaminhado dentro dos prazos legais, cabe a admissibilidade e apreciação.



CONSTRUÇÕES VITÓRIA E COMÉRCIO EIRELI Limpeza e Conservação



AO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) E EQUIPE DE APOIO DA
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER

Edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2024**
Processo Administrativo n.º 149/2024

A empresa **CONSTRUÇÕES VITÓRIA E COMÉRCIO LTDA**, sediada na Av. Ville Roy, 4230, na cidade de Boa Vista/RR e inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.687.478/0001-00, neste ato representada por Antônio Augusto de Jesus Araújo, passaporte nº FT938249, formado em gestão pública, tempestivamente, vem com fulcro no artigo 59, § 1º Os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do disposto nos incisos IV e V do caput do art. 51 desta Lei à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor recurso administrativo Contra a desclassificação da proposta desta proponente, assim como contra Habilitação da empresa declarada 'vencedora' deste certame.

I - DOS FATOS SUBJACENTES CONTRA A HABILITAÇÃO

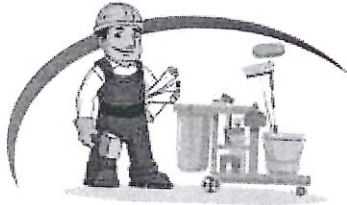
Em face da respeitável, porém equivocada decisão da desta douta comissão de licitação que por sua vez decidiu 'habilitar' a empresa Janssem Serviços, iremos aqui expor tais falhas da comissão de licitação bem como da área técnica, segue abaixo:

É sabido que conforme Convenção coletiva RR00024/2023, no que tange a cláusula décima (horas extras)

- A) - 50% em relação a hora normal quando trabalhados de segunda a sábado
- B) - 100% em relação a hora normal quando trabalhados domingos e feriados

Senhores é notável e cristalino que na planilha de custos e formação de preços no posto de motorista foi considerado apenas 20% em desconformidade com a cláusula décima, além disso a empresa não comprovou SAT/RAT em sua proposta preços e habilitação, como a mesma consegue comprovar já que não fora anexado documento comprobatório. Fica o questionamento, aqui!

Seguindo este sentido a senhora pregoeira, solicitou diligência sem estar em sessão e a mesma afirmou que a empresa apresentou os contratos dos atestados e uma nota fiscal que não ficou claro e nem fora enviado a tal nota fiscal para as empresas que estão participando deste certame, conforme despacho 524/2024-GEA a empresa 'atendeu' a diligência.



**CONSTRUÇÕES VITÓRIA
E COMÉRCIO EIRELI**
Limpeza e Conservação

Proc. 149/24

Folha. 962

Gobard
SULIC/CAER

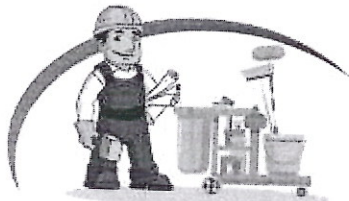
II - DOS MOTIVOS DO RECURSO

LEI 13.303/2016

A presente empresa não atendeu o mínimo necessário para a execução dos serviços em questão, e mesmo que esta queira alegar que cada empresa tem seu custo e pode ser adequado bem como consiga executar os serviços com os preços considerados em suas Propostas e Planilhas ela tem que seguir o "MÍNIMO QUE A LEGISLAÇÃO OBRIGA" E QUE A "CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA EXIGE", a despeito disso vale ressaltar que a Convenção Coletiva da Categoria é "REGIONAL" e iremos provar a apontar a legislação bem como todas Jurisprudências que falam a este respeito, Para iniciarmos o debate, vejamos abaixo o que diz o Edital e todos seus Anexos, "MAIS ESPECIFICAMENTE NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA" quanto aos serviços a serem realizados.

Artigo 7 da Constituição Federal de 1988 Constituição Federal de 1988 Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:



CONSTRUÇÕES VITÓRIA
E COMÉRCIO EIRELI
Limpeza e Conservação

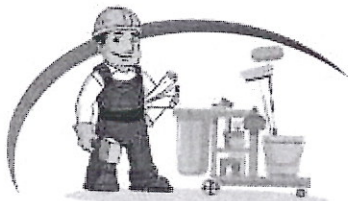
Proc 49/24

Folha 963

Gabriel
SULIC/CAER

- I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;
- II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário; III - fundo de garantia do tempo de serviço; IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;
- V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;
- VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;
- VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável; VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria; IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
- X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa; XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;
- XII - salário-família para os seus dependentes;
- XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)
- XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho; (Vide Decreto-Lei nº 5.452, de 1943)
- XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva; XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos; XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal; (Vide Del 5.452, art. 59 § 1º)
- XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal; XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;





**CONSTRUÇÕES VITÓRIA
E COMÉRCIO EIRELI**
Limpeza e Conservação

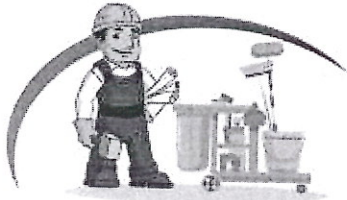


- XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;
- XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;
- XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;
- XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
- XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;
- XXIV - aposentadoria;
- XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas;
- XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
- XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;
- XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;
- XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;
- XXIX - ação, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de: (Revogado)

2.1 DA OBRIGATORIEDADE DO PREGOEIRO EM OBSERVAR AS REGRAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
É fato indiscutível que o pregoeiro deve cumprir fielmente as regras pré-estabelecidas no edital. Tal normativa encontra-se prevista no art. 31, caput, da Lei 13.303/2016.

"Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo."

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.



CONSTRUÇÕES VITÓRIA E COMÉRCIO EIRELI

Limpeza e Conservação

Proc 49124
Folha 965

Gabriel
SULIC/CAER

Outro não é o entendimento dominante em nossa Jurisprudência: EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DESRESPEITO. NULIDADE. SUPREMACIA E INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, entendido como decorrência do princípio da isonomia, dispõe que a administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, sob pena de nulidade do ato administrativo. Assim, o ato da administração que desrespeita o princípio supracitado afronta também a supremacia e indisponibilidade do interesse público, não podendo, portanto, prevalecer, sob pena de causar prejuízos à administração. Número do processo: 1.0024.08.942887-4/001(1) Relator: MARIA ELZA Data do Julgamento: 24/07/2008 Data da Publicação: 07/08/2008.

III - DA TEMPESTIVIDADE

Artigo 59, § 1º Os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do disposto nos incisos IV e V do caput do art. 51 desta Lei

DOS PEDIDOS

- RECONSIDERAR E CLASSIFICAR A PROPOSTA DA EMPRESA CONSTRUÇOES VITTORIA
- INABILITAÇÃO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO DA EMPRESA DECLADA VENCEDORA
- FAÇA SUBIR ATÉ O PRESIDENTE

BOA VISTA RR /26/09/2024

Antônio Augusto de Jesus Araújo

Passaporte nº FT938249

☎ 3624-9272

CNPJ: 30.687.478/0001-00



Av. Nilo Roy, nº 7230/ Sala 4
Nossa Senhora Aparecida